Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
468
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0087793-42.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP04 202603250374 24/08/26 12:16:35138545 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 417-418**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 422** – Ato ordinatório determinando remessa do feito ao Ministério Público.
2. **Fl. 424 –** Intimação eletrônica.
3. **Fl. 426** – Ministério Público opinando no sentido da inexistência de delitos a serem apurados, bem como postulando a intimação da Administração Judicial para promover o encerramento da falência, tendo em vista sua frustração.
4. **Fl. 428** – Credor requerendo a expedição de mandado de pagamento e apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
5. **Fl. 430** – Despacho determinando a publicação da relação de credores e a reiteração dos ofícios indicados.
6. **Fl. 431** – Certidão de intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
469
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 432-433** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
8. **Fls. 434 e 441-446** – Certidão de publicação da relação de credores.
9. **Fls. 436-439 e 450-453** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
10. **Fl. 440** – Certidão atestando a expedição dos ofícios.
11. **Fl. 447** – Certidão atestando a inexistência de resposta aos ofícios expedidos.
12. **Fl. 448** – Ato ordinatório determinado a reiteração dos ofícios indicados.
13. **Fl. 454** – Certidão atestando o encaminhamento dos ofícios por e-mail.
14. **Fls. 456-464** – Respostas aos ofícios supra.
15. **Fl. 465** – Ato ordinatório determinando remessa do feito ao AJ.
16. **Fl. 466** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de **fl. 430**, bem como da publicação da relação de credores da Massa Falida às **fls. 441-446**.

Prosseguindo, a Administração Judicial ratifica o parecer ministerial de **fl. 426**, no sentido de promover a publicação do edital que alude o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista se tratar o feito de falência frustrada.

Tal condição se verifica pelas recentes respostas dos ofícios de **fls. 457, 460, 463**, além das respostas acostadas durante o trâmite da falência **(fls. 259-264, 265-266, 287, 292, 295, 297, 300, 318, 321, 329, 332, 335- 339, 342-343, 373-375, 377-381 e 383-385**).

Diante deste cenário, **impõe-se a aplicação do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005**[1], tendo em vista que os bens arrecadados não são suficientes para as despesas do processo falimentar.

[1] **Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
470
Carimbado Eletronicamente

Como se sabe, tal dispositivo foi recentemente inserido pela Lei nº 14.112/2020 com o objetivo de acelerar o encerramento das falências frustradas, ou seja, de processos falimentares sem ativo ou com bens insuficientes para as despesas do processo, como custas judiciais e honorários dos operadores do direito envolvidos no caso em concreto.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento do pleito ministerial de fl. 426, determinando-se a condução da presente falência através do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, com a publicação do edital que alude o dispositivo legal citado.

Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Prest Jas – Prest. de Serv de Zeladoria e Portaria Ltda ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)